



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17782/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Segurança Complementar em Equipamentos Públicos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal de Segurança Complementar em Equipamentos Públicos**, por meio do qual poderá o Poder Público Municipal contratar empresas especializadas em segurança privada, devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de vigilância armada ou desarmada nos seguintes espaços públicos:

- I - escolas municipais de ensino fundamental;
- II - centros municipais de educação infantil - CMEIs;
- III - centros de convivência;
- IV - unidades básicas de saúde (UBS).

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo, quando realizada, observará as normas federais aplicáveis à atividade de segurança privada, bem como a legislação municipal referente a licitações e contratos administrativos.

Art. 2.º A atuação dos agentes de segurança privada, no âmbito do Programa, deverá observar a legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.967/2024, bem como as normas da Polícia Federal e os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos.

Art. 3.º As empresas a serem contratadas no âmbito do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente registradas e autorizadas pela Polícia Federal;
- II - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais dos profissionais de segurança;
- III - comprovar que os vigilantes passaram por capacitação específica e periódica, com conteúdo mínimo em primeiros socorros, mediação de conflitos, atendimento ao público e atuação em ambiente escolar e de saúde;

IV - ter plano de ação de segurança aprovado pela secretaria municipal competente.

Art. 4.º A presença dos agentes de segurança privada, quando implementada, será de natureza preventiva e complementar, não substituindo o policiamento ostensivo das forças de segurança pública.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Programa poderão ser custeadas por:

I - recursos do orçamento municipal, previstos em dotação própria;

II - convênios, parcerias ou termos de cooperação com a iniciativa privada, fundações, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, respeitada a legislação vigente.

Art. 6.º A implementação do Programa em cada equipamento público listado no art. 1.º ficará condicionada à:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II - prévia análise técnica e de conveniência pela secretaria municipal competente;

III - publicação de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de outubro de 2025.

PROFESSOR PACÍFICO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 06/11/2025, às 13:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0418677** e o código CRC **868FDC3D**.